

Processo nº 13.837-1/2011
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
Assunto Recurso Ordinário – 16.601-4/2012 (contas anuais de gestão do exercício de 2011)
Relator Conselheiro SÉRGIO RICARDO
Sessão de julgamento 11-4-2013 – Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 957/2013-TP

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. RECURSO ORDINÁRIO. PROVIMENTO PARCIAL. EXCLUSÃO DA MULTA APLICADA, DEVIDO AO SANEAMENTO DA IRREGULARIDADE DESCRITA NO ITEM 3.1. MANUTENÇÃO DOS DEMAIS TERMOS DA DECISÃO RECORRIDA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **13.837-1/2011**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 4.991/2012 do Ministério Público de Contas em, preliminarmente, conhecer e, no mérito, dar **PROVIMENTO PARCIAL** ao Recurso Ordinário, de fls. 256 a 262-TC, interposto pelo Sr. Ednilson Martins Barbosa, ex-presidente da Câmara Municipal de Arenápolis, em face da decisão proferida por meio do Acórdão nº 193/2012-SC, de fls. 249 a 251-TC, para **excluir** a multa de 11 UPFs/MT, aplicada ao recorrente, devido ao saneamento da irregularidade descrita no item 3.1, **mantendo-se** na íntegra os demais termos da decisão recorrida, conforme razões do voto do Relator.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS – Vice-Presidente.

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e DOMINGOS NETO, os Conselheiros Substitutos JOÃO BATISTA CAMARGO, que estava substituindo o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, e MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO).

Processo nº 13.837-1/2011
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
Assunto Recurso Ordinário – 16.601-4/2012 (contas anuais de gestão do exercício de 2011)
Relator Conselheiro SÉRGIO RICARDO
Sessão de julgamento 11-4-2013 – Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 957/2013-TP

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Publique-se.

Sala das Sessões, 11 de abril de 2013.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS – Vice-Presidente
Presidente em substituição legal

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO
Relator

GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO
Procurador Geral de Contas Substituto